

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ano de 2024

Introdução

Em cumprimento do disposto nas alíneas d) e g) do artigo 27º dos Estatutos da FMNF - **Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado**, e demais legislação aplicável examinámos o Relatório de Atividades e Contas de 2024 da FMNF, compreendendo estas últimas o balanço em 31 de dezembro de 2024 que evidencia um total de 42 072 milhares de euros e um total de fundos patrimoniais de 41 547 milhares de euros, incluindo um resultado líquido do período negativo de 57 milhares de euros, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Responsabilidades

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos é competência do Conselho Diretivo a aprovação anual do relatório anual de atividades e contas. Compete, pois ao Conselho Diretivo elaborar o Relatório de Atividades e Contas anuais, respetivas demonstrações financeiras, sendo da sua responsabilidade que estas espelhem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da FMNF, o resultado das suas operações, bem como a adoção de políticas contabilísticas adequadas e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 27º dos Estatutos o Conselho Fiscal integra uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tendo sido nomeada a Sociedade Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & associados, SROC, Lda., a qual procedeu à emissão da certificação legal das Contas. Neste âmbito, atenta a adaptação dos estatutos da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado à Lei-Quadro das Fundações, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro, ao abrigo do seu artigo 26.º-A, aguarda-se a designação do fiscal único, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, mantendo-se em exercício de funções o Conselho Fiscal, até nova designação.

A referida certificação legal das contas, para o período findo em 31 de dezembro de 2024, datada de 22 de abril de 2025, foi emitida sem reservas e sem ênfases.

A nossa responsabilidade está definida nos estatutos da FMNF (art.º 27º) e consiste na elaboração de relatório anual sobre a ação de fiscalização e emissão de parecer sobre as contas anuais.

Âmbito

O âmbito da ação fiscalizadora do Conselho Fiscal, decorre dos estatutos da FMNF.

Nesse contexto, o Conselho Fiscal no exercício em análise, efetuou as reuniões e acompanhou os aspetos que considerou mais relevantes no âmbito das suas funções, tendo, designadamente:

- a) Comunicado com o Conselho Diretivo e demais serviços por forma a acompanhar o desempenho da FMNF.
- b) Acompanhado as execuções trimestrais ao longo do ano e evidenciando todos aspetos considerados críticos, tendo efetuado diversos contactos e diligências com os serviços e o Conselho Diretivo da Fundação.
- c) Realizou-se uma visita ao Museu, acompanhada por um especialista, com o objetivo de avaliar as suas atividades, o seu estado de conservação e a gestão dos recursos humanos, dado que tem sido uma matéria que tem causado alguns constrangimentos.
- d) temas relativos à atividade regular da empresa e outras matérias consideradas relevantes.
- e) Verificado a conformidade e observância dos normativos contabilísticos na preparação das demonstrações financeiras e respetivo anexo.
- f) Consultada diversa informação e documentação no sentido de verificar a sua regularidade.
- g) Emitido os pareceres que lhe foram solicitados e/ou os que legalmente lhe competem.

Parecer

Em face do exposto, relevando as conclusões do Revisor Oficial de Contas, e não tendo tomado conhecimento de violação da lei e dos estatutos, somos de parecer que os documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretivo relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, lidos em conjunto com a Certificação legal das contas (CLC), satisfazem os preceitos legais e estatutários e refletem a situação patrimonial e financeira da **Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado**.

Sem afetar a opinião expressa, releva-se que:

- Apesar de integralmente provisionada e reclamada judicialmente a dívida da T&M, ainda não se registou qualquer evolução no processo de injunção, e
- Conforme referido na Nota 17 do Anexo, a T&M intentou uma ação judicial contra a FMNF, a CP e Eduardo Andres Lopez (Chakall), baseada nos direitos de autor, embora o Conselho Diretivo entenda que não advenha daí qualquer responsabilidade, não é possível ao CONSELHO FISCAL avaliar eventuais impactos que daí possam resultar.

Entroncamento, 22 de abril de 2025

O CONSELHO FISCAL

Luísa Maria do Rosário Roque - Presidente



Maria Amélia Tavares Coito Marques Talesso – Vogal



José de Jesus Gonçalves Mendes – Vogal - ROC

